





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 06/CS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova o Código de Ética do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, pela Portaria nº 651/MEC, de 30/07/2014, publicada no DOU nº 145, de 31/07/2014 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando a Lei nº 8.112/1990, Decretro nº 1.171 de 22/6/1994, o Decreto nº 6.029 de 1º/2/2007 e o Processo nº 23041.015614/2014-19, de 8/10/2014, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 23 de fevereiro de 2015, resolve aprovar o Código de Ética do Instituto Federal de Alagoas.

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 1º Aplica-se este Código a todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao IFAL em todos os seus Campus e Reitoria.
- Art. 2º Este Código estabelece as normas complementares que devem ser seguidas pelos servidores do IFAL, independente da função ou cargo que ocupam, todavia não substitui a legislação vigente, complementando-a no que for omissa.
- Art. 3º Constitui-se infração ética todo ato cometido que atente contra os princípios éticos e morais e que descumpra os deveres da profissão, bem como condutas expressamente vedadas neste código que lesem direitos de outrem.
- Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem seguidos pelos servidores do IFAL em exercício de cargo ou função:
- I supremacia do interesse público sobre o privado;
- II moralidade administrativa;

III - legalidade;

IV - impessoalidade;

V - finalidade;

VI - razoabilidade;

VII - proporcionalidade;

VIII - motivação;

IX - publicidade;

X - eficiência:

XI - controle judicial dos atos administrativos;

XII - responsabilidade do Estado por atos administrativos;

XIII - transparência.

#### CAPÍTULO II

# PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

- Art. 5º Deverão ser respeitadas as orientações e/ou condições individuais dos servidores no que se referem a questões ideológicas, religiosas, políticas, étnicas, sexuais, sociais e de origem, que não infrinjam as normas legais vigentes.
- Art. 6º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
- Art. 7º Nas relações entre os servidores do IFAL deverá ser garantido:
- I O direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito, não submetendo o servidor a qualquer tipo de pressões de ordem ideológica, política, moral ou econômica.
- II O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação entre as partes envolvidas.

# CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES E PROIBIÇÕES Seção I

#### **Dos Direitos**

Art. 8º São direitos de todo o servidor:

I – agir em consonância com seu cargo ou função e a missão do IFAL;

 II – trabalhar em ambiente saudável, livre de qualquer tipo de assédio, de modo a preservar sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada; III – ser tratado com igualdade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes:

IV – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito.

#### Seção II

#### **Dos Deveres**

### Art. 9º São deveres de todo o servidor do IFAL:

- I desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- III prevenir posturas que possam criar ambiente e/ou situações de hostilidade, assédio ou de intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;
- IV ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- V jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens,
   direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- VI tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VII exercer suas atribuições com compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas;
- VIII reconhecer o mérito e valorizar o desempenho de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude passível de afetar a carreira profissional de subordinados com base em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;
- IX ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

- X ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- XI ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- XII resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- XIII zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XIV ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XV comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XVI manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XVII participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por finalidade a realização do bem comum;
- XVIII apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XIX manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções.
- XX cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- XXI facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XXII exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- XXIII abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXIV – tratar o aluno e o público externo com urbanidade, justiça e respeito, de forma eficiente e célere;

XXV – respeitar o princípio da laicidade do estado no exercício de suas atribuições;

XXVI – discutir com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à Comissão de Ética do IFAL (CET/IFAL);

XXVII – cumprir as disposições previstas neste Código, no Código de Ética do Servidor Público Federal – Decreto nº 1.171/94 – e nas demais normas que vierem a ser aprovadas no IFAL;

XXVIII - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

#### Seção III

#### Das Proibições

#### Art. 10 - É vedado ao servidor do IFAL:

 I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

 II – difamar, caluniar ou prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

 IV – usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII — pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilegais no trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e institucional;

Parágrafo único: Na ocorrência de evidências do uso habitual de tais substâncias pelo servidor, poderá ser sugerido, sem prejuízo de outras ações legais, acompanhamento especifico.

XIV - Colaborar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVI – utilizar qualquer sistema de informação do IFAL para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVII – participar de decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam isenção de julgamento.

XVIII – corromper o sistema de controle de frequência próprio ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente.

Parágrafo Único. Ao servidor aposentado, licenciado, desligado ou afastado por qualquer motivo é vedado:

- a) atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função no IFAL;
- b) prestar consultoria a pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função.

XIX — apropriar-se de produção cientifica, artística, cultural e/ou manual alheias, ou utilizá-las para beneficio próprio, sem a devida cessão dos direitos autorais ou autorização do seu criador.

# CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

## Art. 11 Compete à Comissão de Ética:

- I atuar como instância consultiva do Reitor e dos respectivos servidores do IFAL;
- II aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:
- a) submeter à Comissão de Ética Pública CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
- b) apurar, de oficio ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes:
- c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III representar o IFAL na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V aplicar este Código de Conduta Ética ou de conduta próprio do IFAL, se couber;
- VI orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

- XIII realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo também:
- a) sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ACPP;
- XVI arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII submeter ao Reitor do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética do Servidor do IFAL;
- XIX dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao seu regimento interno;
- XXI dar ampla divulgação ao regramento ético;
- XXII dar publicidade de seus atos, observada as restrições legais;
- XXIII requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor;
- XXIV elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão da Ética aprovado pelo Conselho Superior; e
- XXV indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Reitor, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.
- § 1º A Comissão de Ética será integrada por, no mínimo, três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos.

- § 2º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Reitoria do IFAL, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.
- § 3º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor ou empregado do quadro permanente do IFAL, que não seja membro da Comissão de Ética, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.
- § 4º A Comissão de Ética prestará contas anualmente de seu trabalho ao Conselho Superior, que tem a incumbência de aprovar o seu regulamento.
- § 5º A Comissão de Ética supervisionará a aplicação do Código de Conduta das Altas Autoridades e os fatos, denúncias e/ou consultas que envolverem o Reitor, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos Campus serão diretamente encaminhados à Comissão de Ética Pública CEP.

# CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

- Art. 12 Após apuração dos fatos, a comissão poderá adotar a pena de Censura, além de recomendações ao Reitor, com fundamentação que constará no respectivo parecer, assinado por todos seus membros titulares, com ciência do(s) faltoso(s), em caso de infração.
- § 1º O registro referido no caput será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.
- § 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis diretamente com a chefia imediata ou responsável pelo envolvido.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Toda vez que um cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública no IFAL, o mesmo deverá prestar, perante a Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Parágrafo único - Cabe às diretorias, chefias e coordenações responsáveis pelos serviços terceirizados, providenciar para que estes colaboradores tenham plena consciência de suas

atividades, obrigações, direitos e restrições, seguindo, inclusive, os preceitos deste código.

Art. 14 As despesas, inclusive decorrentes de deslocamento de integrante da Comissão de

Ética, correrão à conta da Reitoria do IFAL.

Art. 15 Os trabalhos nas Comissões de Ética são considerados relevantes e não ensejam

qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, além

de ter prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não

atuarem com exclusividade na Comissão.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Ética serão liberados, em horário de trabalho,

mediante prévia comunicação à chefia imediata, para as reuniões da Comissão e outras

atividades pertinentes ao trabalho desta.

Art. 16 Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão tratamento prioritário às

solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação

instaurados pelas Comissões de Ética.

Art. 17 O Reitor do IFAL deverá assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de

Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes

não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano e conduzir, no âmbito do IFAL a avaliação da Gestão

da Ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética, com base nos princípios

previstos neste Código, no Dec. 1171/94, Dec. 6029/2007, Lei 9784/99 e Constituição Federal e

demais princípios éticos e morais vigentes.

Art. 19 A Comissão de Ética elaborará seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho

Superior, para regulamentar sua composição e funcionamento.

Art. 20 Os processos na Comissão de Ética, enquanto não publicado o Regimento previsto no

artigo anterior, serão regido pelos artigos 12 à 31 da Resolução da Comissão de Ética Pública

nº 10 de 29 de setembro de 2008.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

SÉRGIO TÉIXEIRA COSTA

Presidente do Conselho Superior